

À ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A.
Rua José de Alencar 2021. Bairro Juvevê
CEP 80.040.070 – Curitiba/PR
A/C Sr. Luiz Eduardo Wolff
Fone: (41) 3262-0106

REF: PAC ELEJOR N.º 009/2022. PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022
Assunto: IMPUGNAÇÃO

A empresa VIGOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.424.552/0001-98, interessada em participar da referida licitação que tem como objeto a Contratação de serviços especializados na área de cartografia, batimetria, topografia e geoprocessamento para nova atualização das curvas Cota x Área x Volume dos reservatórios da UHE Santa Clara e UHE Fundão, em atendimento à Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03/2010, inclusos todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a perfeita execução das tarefas, apresenta IMPUGNAÇÃO nos termos apresentados na sequência:

Consta no item 9.4 – Qualificação Técnica (Parcela de Maior Relevância do Objeto)
(...)

“Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a proponente já executou ou está executando serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, conforme acima, **devidamente registrado(s) no CREA, e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, exceto quando emitido pela ELEJOR.” (grifou-se)

Ainda no item 9.4 ...

“Comprovação de que o proponente dispõe, em seu quadro permanente, de profissional de nível superior, detentor de ART devidamente registrada no **CREA** e de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitido pelo respectivo Conselho, comprovando a responsabilidade técnica na execução de serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, comprovando, pelo menos, o seguinte, conforme parcela de maior relevância:

e.1) ter executado serviços de topografia de empreendimento hidrelétricos englobando, no mínimo, nivelamento geométrico, locação de cota de alagamento e levantamentos geodésicos; e.2) ter

executado serviços de levantamentos topobatimétricos em empreendimentos hidrelétricos;" (grifou-se)

O referido Edital de licitação permite apenas a participação de profissionais registrados no CREA, impedindo a participação dos Técnicos Industriais de Nível Médio no processo licitatório, eis que os mesmos por força da Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT's), agora encontram-se vinculados ao CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT, desde 26 de março de 2018.

Com a criação da Lei 13.639/2018 esses Conselhos passam a exercer a responsabilidade de estabelecer condições necessárias para o exercício profissional dos Técnicos Industriais no nosso país.

Dessa forma, o referido Edital deve contemplar também para a comprovação da qualidade técnica o registro do responsável técnico junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT). A exclusão dos Técnicos Industriais vicia o Edital e o Processo Administrativo em questão, bem como exclui ilegalmente a participação de uma categoria profissional reconhecida por Lei (Decreto 90.922/85 e Lei nº 13.639/2018), ao passo que causa potencial prejuízo aos profissionais técnicos que pretendem participar do processo licitatório.

Ademais tal restrição está na contramão da Seção do Art 31º da 13.303/2016 que possui a seguinte redação:

“As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo”

Assim sendo, apresentamos tal IMPUGNAÇÃO para que seja corrigido o devido Processo Licitatório ampliando a participação de profissionais regularmente habilitados, os Conselhos competentes.

Certos da acolhida e do pronto atendimento

VIGOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 30.424.552/0001-98